



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.536, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar as escolas da rede pública de ensino cadeiras adaptadas aos portadores de necessidades especiais.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as escolas da rede pública de ensino cadeiras adaptadas para alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que se enquadram nesta obrigatoriedade são os de ensino fundamental, médio e superior.

**Art. 2º** As cadeiras adaptadas deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE deverá fiscalizar a aplicação desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre